



NONA ALTERAÇÃO
DO
ESTATUTO SOCIAL DA AMESFI
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Medianeira-PR



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art.1º - A Associação Medianeirense de Surdos, podendo ser identificada pela sigla AMESFI, instituída aos 11 de março de 1995, com CNPJ 00.883.367/0001-09, é uma associação de caráter civil, filantrópica, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa e social estabelecida à Rua Minas Gerais, 1210, no Bairro Nazaré, CEP 85720- 444, na cidade e Comarca de Medianeira - Paraná.

Art.2º - A AMESFI é uma associação com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, de duração indeterminada, com fins sócioassistenciais, educacionais, de saúde, culturais e artísticos, de estudos e pesquisas, desportivos, de reabilitação, de formação e qualificação profissional e de atuação na Defesa dos Direitos Sociais das pessoas surdas e ou com deficiência auditiva, com transtorno do processamento auditivo central e com fissura lábio palatal;

§ 1º - Foi alterado o nome da Associação, sendo retirada a palavra "fissurados", sem alteração na sigla da Entidade, que permanece AMESFI.

§ 2º- A AMESFI terá como área de abrangência para o atendimento e assistência às pessoas surdas e ou com deficiência auditiva, com transtorno do processamento auditivo central e com fissura lábio palatal, a circunscrição dos Municípios de Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Serranópolis do Iguaçu e Ramilândia.

§ 3º - O ano civil da AMESFI inicia-se no dia primeiro de janeiro.

§ 5º A AMESFI prestará atendimentos com Equipe Técnica Multiprofissional e Apoio Pedagógico no contra turno escolar, a crianças e adolescentes com fissura labiopalatal e transtorno do processamento auditivo central.

§ 6º - A AMESFI poderá ofertar atendimentos na área da saúde e reabilitação, a pessoas com outras deficiências, como Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e Deficiência Física, através de convênios, termos de parcerias e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e privados.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A AMESFI tem por finalidade:

- a) Atender gratuitamente, crianças, adolescentes, jovens e adultos surdos ou com deficiência auditiva, nos programas de estimulação essencial, educação infantil, ensino fundamental séries iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA, apoios pedagógicos no período de contraturno escolar, apoios acadêmicos à jovens universitários, e educação profissionalizante;
- b) Atender crianças e adolescentes em contra turno escolar, inseridos na rede regular de ensino, através do programa TPAC- Transtorno do Processamento Auditivo Central, por meio de parcerias com Órgãos Públicos e Privados;
- c) Proporcionar atendimentos com Equipe Multiprofissional e Apoio Pedagógico no contra turno escolar, a crianças e adolescentes com fissura labiopalatal, por meio de apoios e parcerias públicas e privadas;
- d) Proporcionar programas de atendimento com atividades que promovam o bem estar físico e emocional, a interação social a pessoas idosas com surdez, perda ou deficiência auditiva, familiares dos usuários dos programas da AMESFI e pessoas idosas da comunidade;
- e) Ofertar atendimentos especializados na área da saúde, a pessoas com outras deficiências, como Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e Deficiência Física, realizando o diagnóstico, a orientação, reabilitação, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial, através de credenciamentos, termos de parcerias e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e privados;
- f) Incentivar a participação efetiva da Comunidade Surda, no planejamento e decisões em prol do bom andamento da Associação;
- g) Apoiar ações voltadas ao esporte e cultura promovidas pela Comunidade Surda Desportiva e Cultural da AMESFI, através de parcerias com órgãos públicos e privados;
- h) Ser referência nacional na rede de Atenção à Saúde, Educação Bilíngue e Inclusão no Mundo do Trabalho para pessoas surdas e com deficiência auditiva;

Alice S. Faleiro



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



- i) Articular junto aos órgãos públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas atendidas nos projetos e programas desenvolvidos pela Associação;
- j) Proteger, colaborar, instruir e integrar no meio social, profissional e familiar os surdos, pessoas com deficiência auditiva e pessoas com outras deficiências atendidas pela Entidade;
- k) Desenvolver atividades e programas socioassistenciais, de saúde, educacionais, culturais e artísticos, esportivos e profissionalizantes, com associações, fundações, OSCIPs congêneres, entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais, podendo ainda, firmar contratos de serviços, parcerias e convênios com esses órgãos e entidades, com vistas à promoção humana e a defesa dos direitos sociais das pessoas surdas e com deficiência auditiva, com transtorno do processamento auditivo central e com fissura lábio palatal;
- l) Estabelecer intercâmbios e correlações com associações que almejam os mesmos fins da AMESFI;
- m) Divulgar as atividades desenvolvidas pela AMESFI e ou de outras associações que objetivem os mesmos fins;
- n) Manter, promover e aperfeiçoar os programas de atendimento às pessoas surdas e ou com deficiência auditiva, em escola própria ou centro de atendimento especializado;
- o) Realizar eventos de caráter culturais, educacionais, de saúde, esportivos, artísticos, sociais, instrucionais entre associações congêneres e outras, objetivando a interação social dos surdos, seus familiares e comunidade;
- p) Proporcionar através do Núcleo Profissionalizante da AMESFI, programas de Educação Profissionalizante, promovendo a formação, capacitação, encaminhamento e acompanhamento ao mercado de trabalho de surdos e pessoas com deficiência, dentro das possibilidades estruturais da Entidade, em parcerias com empresas privadas e órgãos públicos, através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais;
- q) Desenvolver através do Núcleo Profissionalizante da AMESFI, o programa Jovem Aprendiz à Pessoa com Deficiência, em parcerias com empresas privadas e órgãos públicos, através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais;

Alice
Frederico

AMESFI- Associação Medianeirense de Surdos

Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré, Medianeira-PR

CNPJ: 00.883.367/0001-09

CEBAS: 235874.0099392/2021

CNES: 6486711

www.amesfi.org.br



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



- r) Desenvolver através de parcerias, ações que visem à qualificação, a capacitação e a educação permanente dos profissionais que atuam na AMESFI, nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo a qualificação da gestão do trabalho;
- s) Prestar atendimento de avaliação, diagnóstico e reabilitação auditiva e promover ações para a prevenção de doenças que possam provocar a perda auditiva a toda comunidade, através do Centro de Saúde Auditiva da AMESFI, em parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços, e outros instrumentos legais com órgãos públicos e privados;
- t) Promover o atendimento ao programa do adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa, dentro das possibilidades estruturais e de recursos humanos da Entidade;
- u) Desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental, para pessoas surdas e com outras deficiências, incentivando a participação de familiares e comunidade, na execução de atividades conscientes, autossustentáveis e saudáveis, necessárias ao bem-estar humano e o uso correto e responsável dos recursos naturais;
- v) Participar das definições de políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- x) Assegurar melhoria da qualidade de vida e exercício pleno de cidadania às pessoas atendidas pela Associação;
- y) Atuar como agente de estágios, integrando Entidade, Instituição de Ensino e Empresa, para capacitação, seleção e inclusão de jovens ao mercado de trabalho.

Art.4º- A criança, adolescente, jovem ou adulto surdo, com exames audiológicos de avaliação e diagnóstico com perda auditiva acima de 40 decibéis, terá o acesso assegurado ao atendimento especializado na AMESFI.

Art. 5º - A AMESFI não poderá promover qualquer atividade político-partidária, nem mesmo distinção entre associados e usuários, quanto à língua, raça, cor, idade, credo, sexo, gênero, profissão, função, posição social ou grau instrucional.

Art. 6º - A AMESFI acata as leis vigentes no país e deve estar alerta quanto às leis que dizem respeito aos surdos e aos demais usuários da Associação.

Alice S. Faleiro



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



Art.7º - As atividades desenvolvidas pela AMESFI, estão descritas na CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, constantes no CNPJ da Associação. Sendo:

I – O código e descrição da atividade econômica principal:

a) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

II – Os códigos e descrição das atividades econômicas secundárias são:

- a) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
- b) 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola.
- c) 85.13-9-00 - Ensino fundamental.
- d) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
- e) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.
- f) 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.
- g) 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
- h) 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição.
- i) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise.
- j) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia.
- k) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional.
- l) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia.
- m) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- n) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento.
- o) 87- Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.

CAPITULO III

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

Mices
Fidelis



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, no gozo de seus direitos civis, todas as pessoas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMESFI, tendo soberania e plenos poderes para deliberar sobre todos os assuntos que julgar convenientes ao desenvolvimento da entidade e à consecução de seus objetivos, sendo o órgão competente para propor e aprovar a admissão de novos associados na associação.

Art. 10º - O quadro de associados da AMESFI é constituído pelas seguintes categorias:

- a) CONTRIBUINTES – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que contribuem com a Associação periódica ou mensal, semestral ou anual, com a quantia mínima estipulada em Assembleia Geral.
- b) ESPECIAIS – são os pais ou responsáveis legais, os funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo direto, e os usuários, acima de 18 anos de idade que estejam matriculados nos programas da Associação.
- c) BENEMÉRITOS – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que recebem este título por decisão da Assembleia Geral por relevante serviço prestado a AMESFI.
- d) CORRESPONDENTES – são aqueles que prestam colaboração à Associação voluntária e periodicamente, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.
- e) HONORÁRIOS – são personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação.
- f) FUNDADORES – as pessoas que participaram da fundação da Associação e assinaram a respectiva ata da fundação.

Art. 11 - Os Associados não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela AMESFI.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - A AMESFI poderá receber contribuições ocasionais de pessoas, empresas e entidades, não vinculadas ao seu quadro de associados.

Art.12 - A Admissão dos Associados se dará segundo as normas deste Estatuto, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Ter atingido a maioridade civil e gozar de comprovada idoneidade moral;
- b) Apresentar propostas em modelo adotado pela AMESFI.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art.13 - São Deveres dos Associados:

- I – cumprir os Estatutos da AMESFI, respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e respeitar os demais associados;
- II – prestigiar, cooperar e prestar auxílio a Associação;
- III – usar de linguagem clara e educada com os dirigentes da AMESFI;
- IV – saldar seus compromissos assumidos junto a AMESFI;
- V – responsabilizar-se por eventuais danos causados a AMESFI;
- VI – propor novos associados.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 14 - São Direitos dos Associados:

- I – comparecer as Assembleias Gerais, votar e ser votado aos cargos eletivos, observadas as determinações estatutárias;
- II – participar ativamente das Assembleias Gerais, sugerindo, debatendo e deliberando temas em pauta;
- III – propor medidas que considerar necessárias;
- IV – requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por meio de documento assinado por 10% (dez) por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, protocolando tal requerimento junto ao Conselho Fiscal que lhe dará a publicidade necessária, sem prejuízo do direito assegurado a 1/5 dos associados, nos termos do artigo 60.
- V – poderão votar e ser votados os Associados Contribuintes e os Especiais, exceto os funcionários da associação.

Art.15 - Os associados beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores, poderão participar da Assembleia Geral, com direito de voz e voto, mas não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto quando também se enquadrarem na condição de associado contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários dos programas mantidos pela Associação, que pertencem a categoria de associados especiais, cedidos ou com vínculo direto, mesmo sendo contribuintes, não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas terão direito de voto.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Alicia
Funes



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



Art.16 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência para punir faltas leves;
- II – Suspensão para punir faltas graves;
- III – Destituição de Dirigentes para punir faltas graves de ocupantes dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Exclusão para punir faltas muito graves havendo justa causa nos termos do Art 17.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da AMESFI, mediante aprovação da Diretoria em caráter reservado.

§ 2º - Para as penalidades acima previstas, (a exceção do parágrafo primeiro) fica assegurado ao Associado ou ao Dirigente infrator, o direito de defesa no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação. A Infração será julgada pela Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo de 20 dias corridos a contar do término do prazo para apresentação da defesa. Caberá recurso ao infrator, no prazo de cinco dias úteis, a ser julgado pela Assembleia Geral.

Art.17 - É considerada justa causa:

- I - Denegrir a imagem da associação;
- II - Agressão física, psicológica e verbal aos associados e funcionários da AMESFI;
- III - Utilização do nome da Associação sem prévia autorização;
- IV - Condenação em processo criminal com trânsito em julgado da sentença;
- V - Falta de decoro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos no presente artigo serão deliberados em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art.18- Fica Assegurado o direito de defesa a todos os associados no prazo de cinco dias úteis a partir da notificação, quando lhe forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, informadas



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



e discutidas em Assembleia Geral, tendo os presentes na Assembleia o dever e a competência do julgo, podendo este sofrer advertência, ou suspensão, ou destituição, ou exclusão.

Art. 19- Em caso de exclusão, o associado não terá direito de retomar ao quadro social.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – Os Órgãos Administrativos da AMESFI são:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão:

- I - Assembleia Geral Ordinária, (AGO);
- II - Assembleia Geral Ordinária Eletiva, (AGOE);
- III - Assembleia Geral Extraordinária, (AGE);
- IV - Assembleia Geral Extraordinária Eletiva (AGEE);

Art. 22- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Medianeirense de Surdos-AMESFI, constituir-se-á de todos os sócios representativos em pleno gozo de seus direitos legais.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, para o qual for

Alice S. Freire



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



convocada;

II. aprovar e alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III. eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

V. deliberar anualmente, ou quando convocada, sobre as prestações de contas e relatórios apresentados pelos dirigentes da Entidade;

VI. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis e, sobre a aceitação de doações com encargos de qualquer natureza a Associação;

Art. 24 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, mediante Edital divulgado em órgãos de imprensa local e afixado na sede da Entidade, podendo, também se dar através de aviso individual ou coletivo por correio eletrônico ou aplicativos de mensagens com antecedência mínima de três dias. O Edital e os avisos aos sócios conterão a data, horário, local de realização e assuntos a serem tratados.

Parágrafo único: É garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 dos sócios ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes, exceto quando as deliberações tratarem das matérias relacionadas a seguir, quando será exigida a presença da maioria dos sócios para a instalação da Assembleia, em qualquer convocação e, as deliberações serão aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 dos sócios presentes em condições

de votar:

I. fusão, extinção ou dissolução da Entidade;

II. aprovação e reforma de Estatuto Social e Regimento Interno;

III. destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



Art. 26- A Assembleia Geral poderá ser convocada, alternativamente:

- I. pelo Presidente da Associação;
- II. por maioria dos membros da Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 dos sócios representativos, com notificação ao Presidente da Entidade.

Art. 27- O exercício das funções dos membros dos órgãos de Diretoria e do Conselho fiscal da AMESFI, não poderão ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 28 - Os associados, por convocação do presidente, reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do período administrativo, referente ao ano findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Fiscal o dever de convocar a Assembleia Geral em caso de omissão da Diretoria, ficando os membros desta, responsáveis civil e criminalmente, pela falta de prestação de contas do exercício findo.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS ELETIVAS

Art. 29 - As Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas (AGOE) realizar-se-ão no mês de março procedendo-se a eleição e posse, simultânea, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, para mandato de quatro anos, convocada pelo Presidente, por meio de edital.

Art. 30 - A AGOE será presidida pelo Presidente da AMESFI ou associado por ele indicado, que escolherá, dentre os presentes, dois associados para auxilia-lo, na lavratura da Ata circunstanciada, de tudo o que ocorrer durante a assembleia.

Alice
Felipe



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



Art. 31 - Será o resultado anunciado pelo Presidente da mesa, sendo considerada eleita, a chapa que tiver maior número de votos validos, a seu favor.

Art. 32 - Ocorrendo empate, será empossada a chapa que tenha como Presidente o candidato mais antigo do Quadro Social da AMESFI e ou mais idoso.

Art. 33 - As chapas poderão ser impugnadas antes do início da ordem do dia, concedendo-se aos representantes da chapa impugnada, se presentes, o prazo de trinta minutos para a sua regularização, analisada por comissão prévia definida pela assembleia geral.

Art. 34 - Somente poderão concorrer às eleições, as chapas completas, e inscritas até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a primeira convocação ao pleito eleitoral, devendo nelas constar o nome do candidato, o cargo para o qual concorrerá, com sua anuência expressa.

Art. 35 - O associado poderá concorrer em uma só chapa, para um só cargo eletivo da administração da AMESFI.

Art. 36 - O Presidente bem como todos os demais membros concorrentes para a eleição da AMESFI e do Conselho Fiscal, validamente poderão propor sua reeleição.

Art. 37 - As chapas que pretendam concorrer às eleições deverão ser apresentadas, ao Conselho Fiscal para registro, em livro próprio, anotando-se dia e hora do referido ato:

§ 1º - o fato de a chapa ter sido recebida, para registro, não implica em aprovação, podendo ser rejeitada ou impugnada posteriormente, caso não preencha todos os requisitos estatutários;

§ 2º - havendo uma só chapa habilitada para a eleição ou reeleição, que pretenda concorrer ao pleito eleitoral, prevista no Presente Estatuto, a Assembleia Geral, decidirá a forma da eleição: por votação secreta, aclamação ou rejeição;

§ 3º - os associados que pretendam concorrer a cargos eletivos para o Conselho Fiscal da AMESFI, não poderão incorporar a nenhuma chapa que esteja concorrendo a Diretoria Executiva;

§ 4º - somente poderá apresentar-se como candidato a Presidente o associado que estiver inscrito na Associação por período igual ou superior a dois anos e para os demais cargos o associado que estiver inscrito na AMESFI no período mínimo de seis meses.

Alves
Frei



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



Art. 38 - Ocorrendo renúncia ou deposição do Presidente, antes do prazo de seis meses de função, será convocada Assembleia Geral Extraordinária Eletiva (AGEE) e, se decorrido prazo maior, assumirá seu substituto legal.

Art. 39- Serão motivos de impugnação da chapa:

I - irregularidade por falta de requisitos estatutários;

II - irregularidade de situação social do candidato por descumprimento de seus deveres, previstos nestes Estatutos.

Art. 40 - Depois de anunciados os resultados da votação, será lavrada a Ata, que se aprovada, será assinada por todos os eleitos.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ELETIVAS

Art. 41- As AGE e AGEE, deverão ser devidamente justificadas por quem solicitar sua convocação e realizar-se-ão:

I - por convocação do Presidente;

II - por convocação do Conselho Fiscal;

III - a requerimento, dirigido ao Conselho Fiscal, de no mínimo 10% (dez) por cento dos associados, com as obrigações estatutárias obedecidas;

IV- por 1/5 dos sócios representativos;

V - a convocação da AGE e AGEE, não dependerão da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 42 - As AGE e AGEE, obedecerão aos mesmos critérios das AGO, em que couber, sendo facultada a manifestação do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Fiscal

Alice S.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



a respeito da convocação extraordinária, cujas manifestações se houverem, deverão ser lidas na abertura das Assembleias.

Art. 43- No caso de pedido de convocação pelos associados como previsto nos Estatutos, se a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, não convocar a AGE e/ou AGEE, nem se pronunciar quanto à sua necessidade, poderão os requerentes fazê-lo por sua deliberação, atendendo as normas do presente Estatuto.

§ 1º - neste caso, a AGE e/ou AGEE serão presididas por um dos requerentes, que, por sua vez, escolherá os associados para auxiliá-lo na lavratura da Ata;

§ 2º - havendo mais de um interessado na presidência dos trabalhos, exercê-la-á o associado que mais tempo estiver inscrito na Associação.

Art. 44- Nas Assembleias, o voto será pessoal e secreto, mas havendo manifestação, aprovada pela Assembleia, o voto poderá ser aberto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 45 - O Conselho Fiscal fornecerá, tempestivamente, informações sobre o número de associados a fim de se verificar o quórum para o início das AGO, AGOE ou AGEE.

Art. 46- Nos casos de vacância dos cargos, ocorrendo renúncia ou destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá seu substituto legal (Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro ou 2º Relações Públicas, respectivamente).

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em AGOE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os 06 (seis) associados eleitos para os cargos do Conselho Fiscal pela AGOE, em sua primeira reunião que deverá ocorrer 05 (cinco) dias após a eleição, entre si elegerão o Presidente e o Relator, que terá a incumbência de elaborar as Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração dos ocupantes destes cargos eletivos.

Miles



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



Art. 48 - O Conselho Fiscal terá como função: fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e os atos dos cargos de confiança da Diretoria Executiva, garantir as finalidades da AMESFI e fortalecer a associação, podendo em decisão própria e fundamentada propor a AGE e ou AGEE.

§ 1º - cabe ao Conselho Fiscal receber e prosseguir com os requerimentos de convocação de AGE e AGEE, requeridas por associados, exceto na hipótese do artigo 60;

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário e quando convocada pelo Presidente, sendo certo que das referidas reuniões serão lavradas atas próprias para futuras consultas por associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 50 – A Diretoria Executiva é constituída de:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário;

V - 1.º Tesoureiro;

VI - 2.º Tesoureiro;

VII – 1.º Relações Públicas;

VIII – 2.º Relações Públicas;

IX– 3.º Relações Públicas.

Alice



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



Art. 51 – A Diretoria Executiva é o órgão Administrativo da AMESFI e será eleita em Assembleia Geral Ordinária Eletiva para um mandato de (04) quatro anos, podendo a Diretoria em exercício, ser reeleita por até duas vezes.

Art. 52 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 53 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - deferir ou indeferir propostas de ingresso ou suspensão de associados;
- II - aplicar restrições a associados que descumprirem os presentes Estatutos, observados as normas do artigo 16.
- III - nomear ou exonerar funcionários;
- IV - organizar, no início da gestão, um cronograma das programações a serem desenvolvidas pela AMESFI em sua gestão;
- V - elaborar o Regimento Interno, segundo seus conceitos, referendado, em ata, pelo Conselho Fiscal;
- VI - nomear ou exonerar procurador da AMESFI;
- VII – decidir a respeito da possibilidade da realização de eventos da AMESFI;
- VIII – fixar os valores das contribuições periódicas dos associados para com a AMESFI;
- IX – elaborar e aprovar o Código de Conduta Ética da AMESFI bem como participar da gestão do Comitê de Conduta Ética da Associação.

Art. 54 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presentes Estatuto e o Regimento Interno;
- II - representar a AMESFI, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Alice



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



IV - cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis;

VI - elaborar com o Vice-Presidente o relatório anual da Diretoria Executiva e Edital de convocação de AGO;

VII - prestar contas anualmente, de toda a movimentação econômico-financeira, em balanço contábil claro e acompanhado de toda a documentação comprobatória;

VIII – consultar o Conselho Fiscal, antes de firmar contratos onerosos, superiores a 20 (vinte) salários mínimos;

IX- Nomear os cargos de confiança.

Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo-o em sua ausência, impedimentos e vacância;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, ativamente.

Art. 56 – Compete ao 1.º Secretário:

I - elaborar relatórios da secretaria;

II – lavrar atas de atos surgidos em sua secretaria;

III – lavrar as atas de assembleias convocadas pelo Presidente.

Art. 57 - Compete 2.º Secretário:

I - substituir o 1.º Secretário, em seus impedimentos, ausências e vacância;

II - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 58 - Compete ao 1.º Tesoureiro:

I - contabilizar todos os documentos financeiros da AMESFI;

Aluísio



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



- II - elaborar semestralmente o balanço das contas da AMESFI;
- III - assinar com o Presidente os documentos financeiros, cheques, recibos e outros documentos atinentes à contabilidade da AMESFI;
- IV - fornecer todos os dados necessários para o secretário, elaborar o relatório semestral.

Art. 59 - Compete ao 2.º Tesoureiro:

- I - substituir o 1.º Tesoureiro, quando necessário, na sua ausência, impedimentos e vacância;
- II - participar das reuniões da Diretoria da AMESFI.

Art. 60 – Compete aos 1.º e 2.º Relações Públicas:

- I – construir e manter o conceito positivo da AMESFI;
- II – planejar, organizar e divulgar os eventos da AMESFI;
- III – desenvolver atividades com a comunidade a partir de políticas de inclusão educacional e social da AMESFI.

SEÇÃO VII

DOS CARGOS DE CONFIANÇA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61 - São considerados cargos de confiança da Diretoria Executiva da AMESFI:

- I – o (a) Diretor (a) da Escola da AMESFI;
- II – o (a) Secretário (a) da Escola da AMESFI;
- III – o Coordenador do Centro de Saúde da AMESFI;
- IV- o Coordenador do Núcleo Profissionalizante da AMESFI;
- V - profissionais da equipe multidisciplinar, admitidos pela AMESFI;

Alices



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



VI – profissionais do Direito que acompanham a AMESFI;

VII – profissionais de Contabilidade;

VIII – coordenadores de projetos e programas desenvolvidos pela AMESFI.

Art. 62 – Os profissionais escolhidos para ocuparem os cargos de confiança da Diretoria Executiva, deverão assumir as suas respectivas funções assim que nomeados pelo presidente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

Art. 64 – No caso de dissolução ou extinção, o emprego do eventual patrimônio remanescente, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Art. 65- A AMESFI manterá sua escrituração contábil e financeira em rigorosa observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, que incluem a Entidade, a Continuidade, a Oportunidade, o Registro pelo Valor Original, a Prudência, a Competência e a Materialidade. Adicionalmente, a escrituração observará integralmente as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – A AMESFI adota como Bandeira:

I – A feitura da Bandeira da AMESFI obedecerá às seguintes regras:



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva



- a) O comprimento será de 20 M (vinte) módulos e a altura de 14 M (catorze) módulos;
- b) Do vértice formado pelo encontro da linha do comprimento superior com a linha da esquerda da altura do retângulo, será traçada uma linha reta até coincidir com o ponto mediano da linha da altura direita do retângulo, formando assim um triângulo;
- c) Do vértice formado pelo encontro da linha do comprimento inferior com a linha da esquerda da altura do retângulo será traçada uma linha reta até coincidir com o ponto mediano da linha da altura direita do retângulo, formando assim um triângulo;
- d) Com as duas linhas retas traçadas sobre o retângulo de 20 M X 14 M, teremos formados 3 (três) triângulos;
- e) Os dois triângulos, o superior e o inferior, semelhantes, de medidas iguais, serão em cor vermelha, e o triângulo isósceles com base coincidente com toda a linha esquerda de altura do triângulo de 14 M (quatorze) módulos será em cor branca;
- f) No referido triângulo isósceles terá nele estilizado o contorno de uma figura de um coração em cor vermelha, a linha mediana horizontal do coração estilizado coincidirá com a linha mediana do retângulo, cujo traçado que forma a figura estilizada será de 0,2 M (zero vírgula dois) módulos; na vertical a linha mediana da figura estilizada do coração medirá 5 M (cinco) módulos (de vértice a vértice da figura estilizada) e na horizontal de 6 M (seis) módulos, sendo que o traçado esquerdo da figura estará afastado da linha da base do triângulo isósceles em 1 M (um) módulo e na área interna da figura estilizada do coração, coincidindo com a linha mediana horizontal do retângulo, estarão escritas, as três primeiras letras de identificação "AMESFI" - "AME", em cor vermelha e a letra "E" estará inscrita exatamente sobre o traçado lateral direito, do observador, da figura, em tal posição que 50% dela estará na área interna da referida figura e a outra parte de 50% da letra estará inscrita fora do corpo da figura estilizada, sem ruptura da referida letra, sendo seccionado o traçado da figura estilizada somente na fração da altura da letra "E", tendo no mesmo alinhamento e altura, fora da figura, as três últimas letras de identificação da associação - "SFI", em cor preta; as 6 (seis) letras terão altura de 2 M (dois) módulos, as hastes ascendentes ou descendentes de 0,6 (zero vírgula seis) módulos, com espaço entre uma e outra letra de 0,2 M (zero vírgula dois) módulos, resultando assim a Bandeira da AMESFI;
- g) A referida Bandeira obrigatoriamente terá as duas faces idênticas entre uma e outra;



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

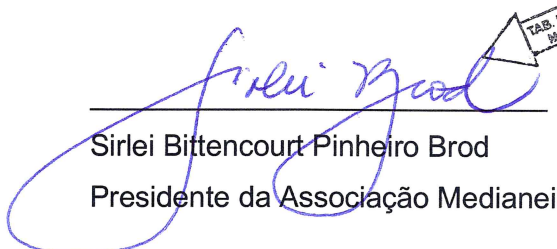


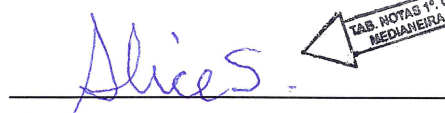
h) A Bandeira deverá ser hasteada sempre que possível e quando guardada, o será em lugar digno e bem conservada.

Art. 67 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado parcial ou totalmente em AGE com a presença de 50% dos associados quites com as obrigações Estatutárias, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados quites com as obrigações estatutárias, com aprovação de 50% mais um, dos associados presentes.

Art. 68 – A AMESFI comemorará anualmente no dia 11 de março, o seu aniversário de Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a vigência destas alterações estatutárias, fica integralmente revogada, em todos os seus termos a denominada oitava alteração do Estatuto da AMESFI, averbada no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca de Medianeira aos 23 de março de 2023, registro sob número 0008571, no Livro A -057.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da Associação Medianeirense de Surdos


Alice Naiara dos Santos
Advogada
OAB/PR 98.007

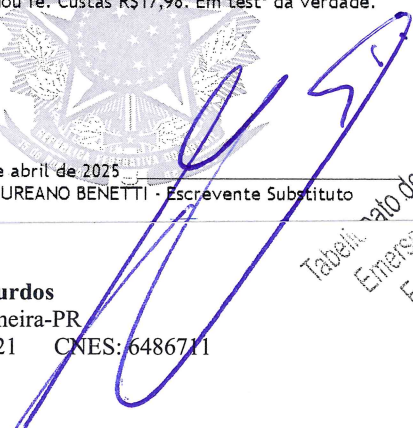
TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABEIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

SFTN1.WGqLb.sPFAk-luhdY.F826q
<https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SIRLEI BITTENCOURT PINHEIRO BROD e ALICE NAIARA DOS SANTOS do que dou fé. Custas R\$17,98. Em testº da verdade.

00 143466 (001-000820307)

Medianeira, 16 de abril de 2025
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto



Tabelionato de Notas e Protestos
Emerson Laureano Benetti
Escrevente Substituto